



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquitecto António Cândido Monteiro Cabelreira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 10 de abril de 2017.

E

Segundo: **ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTSAL “OS VESPAZIANOS”**, com o NIPC 513864156, com sede na Rua Xavier Teixeira – Casa Verde, n.º 1, em 5400-569 Chaves, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Dias de Carvalho Marinho, titular do Cartão de Cidadão n.º 09921542 0 ZY9, válido até 24/09/2018, e pelo Tesoureiro, Álvaro Manuel Rodrigues Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º 08411957 8 ZY3, válido até 18/12/2018, ambos com poderes para o ato conferidos por deliberação da Assembleia Geral de 26/02/2016 e de 11/04/2017.

Considerando que, por deliberação camarária, de 10/04/2017, foi aprovada a **Proposta nº 45/GAP/2017, consubstanciada na Participação Financeira a Associações/Entidades de Carácter Desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2017;**

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e



na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a **Associação Escola de Futsal “Os Vespazianos”**, apresentou e este Município, referente ao ano 2017, na prática de atividades desportivas, recreativas e de formação de jovens, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

Cláusula 2ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2017.

Cláusula 3ª

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à **Associação Escola de Futsal “Os Vespazianos”**, é de **2.500,00 €** (dois mil e quinhentos euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.
2. O Município de Chaves concede, ainda, apoio à Associação Escola de Futsal “Os Vespazianos”, mediante a assunção dos encargos associados com a disponibilização gratuita das instalações, Energia elétrica e água (referência 2016), correspondente à quantia total de **2.732,00 €/ano** (dois mil, setecentos e trinta e dois euros).



Cláusula 4ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à **Associação Escola de Futsal “Os Vespazianos”**, será liquidada da seguinte forma: transferência bancária para a conta com o IBAN: PT500046 0152 00600170519 65.

Cláusula 5ª

(Obrigação de certificação das contas)ⁱ

1. A **Associação Escola de Futsal “Os Vespazianos”**, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. A **Associação Escola de Futsal “Os Vespazianos”**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

Cláusula 6ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pela **Associação Escola de Futsal “Os Vespazianos”**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.

Cláusula 7ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2017.



Cláusula 8ª

(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9ª

(Publicação)

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 12 de abril de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Arquitº. António Cabeleira)

O Presidente da Direção da Associação Escola de Futsal “Os Vespazianos”

(Carlos Manuel Dias de Carvalho Marinho)

O Tesoureiro da Associação Escola de Futsal “Os Vespazianos”

(Álvaro Manuel Rodrigues Santos)



Em Anexo:

- Plano Anual de Atividades de 2017;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Documento comprovativo da sua legal constituição;
- Cópia do NIPC;
- Declaração de utilidade pública, se aplicável;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes;
- Ata da Assembleia Geral a aprovar a minuta.

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009.

Contrato registado sob o n.º /17.